

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada ou Profissional Legalmente Habilitado para realizar treinamento de NR 35 (trabalho em altura) para turma com até 30 (trinta) empregados da empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA.

2. JUSTIFICATIVA

Capacitar os empregados da empresa conforme recomenda a NR 35 – Trabalho em Altura e demais legislações que versem sobre o assunto, visto que os profissionais que trabalham nestas atividades ou em similares só poderão realizá-las após receberem treinamento de Segurança em trabalho em altura.

A contratação do treinamento de NR-35 (trabalho em altura) é essencial para que os empregados que realizam atividades em altura, acima de 2 (dois) metros onde existe o risco de queda, sejam capacitados ou realizem a manutenção das técnicas necessárias para mitigação do risco. O treinamento também é uma exigência legal definida pela Portaria 3.214 de 1978 - Norma Regulamentadora nº 35.

A não contratação deste treinamento, impossibilita a mitigação dos riscos presentes no trabalho em altura de forma eficiente, tornando-se uma atividade mais suscetível à ocorrência de acidentes. Será também um descumprimento da NR-35, podendo haver penalidades para a empresa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O CURSO

Para a realização do curso, deverão ser observados os seguintes critérios:

- O curso deverá ser realizado no Centro de Treinamento e Capacitação – CTC da Prodepa, sito: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci.
- O curso deverá ser realizado obrigatoriamente no período da manhã, das 08:00 às 12:00 horas, em data a ser combinada;
- O Curso deverá ser precificado como uma turma **para ATÉ 30** Colaboradores.
- Todo o conteúdo programático deverá ser adaptado a realidade da empresa.
- Conforme NR 35, item 35.3.6, o treinamento deve ser ministrado por

instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de um profissional qualificado em segurança no trabalho, o qual deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho de classe;

- Baseado no item anterior, solicitamos como obrigatório que seja Engenheiro de Segurança do Trabalho o instrutor teórico
- O Instrutor da parte prática também deverá ser obrigatoriamente um Bombeiro Civil ou Militar, o qual deverá assinar também o Certificado como instrutor prático;
- Todo os materias e Equipamentos didático deverão ser fornecidos pelo contratado que dará o treinamento, inclusive os Certificados;
- O curso deverá ter carga horária mínima de 08:00 horas, incluindo a parte teórica e prática, dividido em dois períodos de 04:00 horas, preferencialmente em duas manhãs.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conforme preconiza a NR 35, item 35.3.2, o curso teórico e prático, deverá observar no mínimo o conteúdo programático, conforme segue:

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) Análise de risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) Conduas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados referentes deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, no Centro de Treinamento e Capacitação – CTC da Prodepa, sito: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci.

As Empresas ou Profissionais legalmente habilitados devem precificar o valor total do serviço para uma turma para até 30 empregados.

6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o de menor preço, sendo este valor calculado para uma turma de até 30 empregados.

A avaliação das propostas irá levar em consideração o número máximo de uma turma de até 30 empregado, sendo o valor pago de uma única vez, ao final do serviço prestado, após entrega dos certificados.

7. DA VALIDADE DO CONTRATO

A vigência do contrato será somente pelo período de duração do treinamento, sendo finalizado imediatamente após a finalização do mesmo o que se dará com a entrega dos certificados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ministrar os Treinamento em conformidade o descrito nos itens 3 e 4 deste termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação da Contratante fornecer espaço adequado para realização do treinamento com toda a infraestrutura necessária.

Liberar os participantes nos dias do treinamento, nos horários acordados.

Realizar o pagamento do serviços após o termino, sendo esta condição dada mediante a entrega dos certificados aos participantes.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto do objeto em questão é a Gerência de Gestão de Pessoas – GPE, sendo o fiscal o empregado Marcelo Viana Branches, Técnico em Segurança do Trabalho.

Belém – Pará, 10 de março de 2026.

Marcelo Viana Branches

Técnico de Segurança no Trabalho

SESMT – PRODEPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2363405

Anexo/Sequencial: 5

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Marcelo Viana Branches, **CPF:** ***.895.172-**

Em: 10/03/2026 15:39:53

Aut. Assinatura: 02f3a1d47beefd1ebc690503000cc427231e0a2ea186ed2697306e33499aac12



Identificador de autenticação: 3ebe5ac5-526b-43f2-84b9-5c481d67d268

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>